

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Dispensa de Licitação nº 10/2021

Processo nº 20/2021

Processo: 20/2021

Interessado: Administração Municipal  
(Secretaria Municipal de Saúde)

Valor Total: R\$ 17.550,00 (R\$ 1950,00/mês)

Regime de Fornecimento: Contínuo

Prazo: 09 (nove) meses da assinatura

Fiscal de Contrato: Daniel da Silva Lima,  
assessor de imprensa

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DE CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS A EMPRESA DANIEL SOUZA 33892100837.**

Por este Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, 900, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. **MÁRCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF. nº 513.301.130-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **DANIEL DE SOUZA 33892100837**, empresa inscrita no CNPJ nº 37.848.724/0001-08, com endereço Vitorio Caponi, nº 533, Bairro Santa Helena, representada por seu sócio proprietário **DANIEL DE SOUZA**, brasileiro, analista de marketing, inscrito no CPF nº 338.921.008-37, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Tauchert, nº 240, Bairro Pôr do Sol, CEP nº 98.200-000, na cidade de Ibirubá/RS, denominada tão somente CONTRATADA tendo em vista o que consta na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2021**, processo nº 20/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de áudio, vídeo e foto, para a criação da campanha de prevenção ao suicídio, em âmbito municipal, compreendendo:

1.1. Serviços a serem prestados no primeiro mês (abril/2021):

1.1.1. Criação de identidade visual da campanha;

1.1.2. Criação e 04 (quatro) posts para rede social;

1.1.3. Criação de arte para imã de geladeira e para folder;

1.1.4. Auxílio na criação de 02 (dois) posts para rádio;

1.1.5. Criação de vídeo com duração de até 01 (um) minuto, para a divulgação da campanha e conscientização da população.

1.2. Serviços a serem prestados nos demais meses (maio/2021 a dez./2021):

1.2.1. Criação de 04 (quatro) posts para rede social;

1.2.2. Auxílio da criação de 01 (um) post para rádio;

1.2.3. Criação de vídeo com duração de até 01 (um) minuto, para a divulgação da campanha e conscientização da população.

1.2.4. Acompanhamento, de forma remota, para auxiliar o andamento da Campanha.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Contrato tem espeque no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pelos serviços descritos na Cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais), compreendendo 9 prestações mensais de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento se dará em 09 parcelas fixas e mensais de acordo com a execução e entrega dos trabalhos devidamente atestados pelo órgão competente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante visto do fiscal de contrato designado na Cláusula sexta e apresentação da Nota Fiscal.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, bem como o número da Dispensa de Licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada, por acordo das partes, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93;

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

6.1. Fica designado fiscal do contrato, para o acompanhamento da execução dos serviços e responsabilidade por atestá-los, o servidor Daniel da Silva Lima, assessor de imprensa.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. É obrigação do CONTRATADA:

7.1.1 Executar fielmente o objeto do presente contrato;

7.1.2 Disponibilizar quando necessário de pessoal qualificado e habilitado para a execução/desenvolvimento do objeto da contratação;

7.1.3 Desempenhar suas atividades de forma diligente e de maneira que não implique descrédito do CONTRATANTE;

7.1.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo envolvido na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da legislação vigente, bem como, garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da CONTRATANTE pelo pessoal designado ou contratado pelo CONTRATADO;

7.1.5 Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos serviços;

7.1.6 Não assumir nenhuma obrigação em nome do CONTRATANTE;

7.1.7 Realizar as correções e edições solicitadas pelo CONTRATANTE, sem custos adicionais durante o prazo de vigência contratual;

7.1.8 Entregar, ao final de períodos estabelecidos em comum acordo pelas partes, eventual documentação oriunda da execução das atividades relacionadas ao presente contrato;

7.1.9 Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE deverá:

8.1.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

8.1.2 Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada na Dispensa de Licitação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

8.1.3 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.2 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5 Causar prejuízo material diretamente resultante da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10.1 As partes contratantes acordam que por ocasião do presente contrato, a CONTRATANTE deixa de exigir GARANTIA da CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

11.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

11.1.4 o atraso injustificado no início do serviço;

11.1.5 a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.1.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

11.1.9 a decretação de falência;

11.1.10 a dissolução da sociedade;

11.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.13 a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

11.1.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.1.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.1.18 descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2 A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

11.4 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.03.10.301.0124.2062.4011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
525 3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (quatro) vias de igual teor para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 19 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**

Márcia Rossatto Fredi,  
Prefeita Municipal  
- CONTRATANTE -

**DANIEL DE SOUZA 33892100837,**

Daniel de Souza,  
Representante legal,  
- CONTRATADO -